

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

PROCESSO: TC-001113/026/13

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ

RESPONSÁVEL: LAÉRCIO ANDRADE DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2013

INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/DSF-II

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2013 da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, criada pela Lei Municipal nº 3.933/07 e cujo nome foi alterado pela Lei Municipal nº 3.976/07.

A Fiscalização fez consignar ocorrências em relatório circunstanciado de fls. 48/64, das quais se destacaram: Evolução da Dívida; Falhas de Instrução; Dispensas/Inexigibilidade de Licitação; Contratos Examinados in loco. O superávit foi de R\$ 818.449,45, cabendo informar que acompanha os autos o Acessório - 1, TC-001113/126/13, que contém dados relativos ao acompanhamento da gestão fiscal.

Houve chamamento da origem a fl. 68, que acudiu com alegações. A Assessoria Técnica em manifestação de fls. 84/86, por entender que a defesa cumpriu afastar as impropriedades apontadas, opinou pela regularidade do processado.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

DECISÃO

Tendo em mira os princípios da economia processual e da eficiência, na esteira do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 10.177/98¹, restrito aos elementos probatórios coligidos aos autos, e sem demais elementos ou ponderações, acolho como razão de decidir a manifestação de fls. 84/86.

Imperativo assinalar que a entidade deu atendimento às finalidades estatutárias e a execução orçamentária mostrou-se equilibrada.

Nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012, **JULGO REGULARES** as contas anuais de 2013 da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, **com as recomendações constantes da instrução processual**. Quito o responsável, Laércio Andrade dos Santos, Diretor Presidente, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

1. Certificar o trânsito
2. Após, à Unidade de Instrução competente para anotações;

3. Após, ao arquivo.

C.A., 19 de junho de 2017.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

AMFS/05

¹ Artigo 9º - A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

Parágrafo único - A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir na remissão a pareceres ou manifestações nele proferidos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-001113/026/13

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ

RESPONSÁVEL: LAÉRCIO ANDRADE DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2013

INSTRUÇÃO: UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/DSF-II

SENTENÇA: **FLS. 87/88**

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, **JULGO REGULARES** as contas anuais de 2013 da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, **com as recomendações constantes da instrução processual**. Quito o responsável, Laércio Andrade dos Santos, Diretor Presidente, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 19 de junho de 2017.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR